



ALCATEIA SEGURANÇA

126

CNPJ: 18.836.419/0001- 43

CONTATOS: 44 9718-0676 – 44 997750324

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA SAO DOMINGOS, 1723 , VILA MORANGUEIRA

CEP: 87040-000 – MARINGA – PR.

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA– PR

Pregão Eletrônico nº 013/2022

A empresa **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.836.419/0001-43**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sr(a) **ODAIR JOSE SCARSO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.130.742-3 e do CPF nº 027.676.559-17, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Maringá-Pr 18 de Abril de 2022

ODAIR JOSE SCARSO
RG: 8.130.742-3/SSP-PR
CPF: 027.676.559-17
SOCIO ADMINISTRADOR



ALCATEIA SEGURANÇA

127

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: 44 9718-0676 - 44 997750324

E-MAIL - DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA SAO DOMINGOS, 1723, VILA MORANGUEIRA

CEP: 87040-000 - MARINGA - PR.

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA- PR

Pregão Eletrônico nº 013/2022

A empresa **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.836.419/0001-43**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sr(a) **ODAIR JOSE SCARSO** portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.130.742-3 e do CPF nº 027.676.559-17, **DECLARA**, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Maringá-Pr 18 de Abril de 2022

ODAIR JOSE SCARSO

RG: 8.130.742-3/SSP-PR

CPF: 027.676.559-17

SOCIO ADMINISTRADOR



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	18.836.419/0001-43
Nome	ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI		

Informações Gerais

Município	LONDRINA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	78.316.064/0001-93		
Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	Presidente		
Nº Processo Sanção	62.10/2018		
Nº Processo Licitatório	62/2018		
Tipo de Sanção	Proibição de Contratação com o Poder Público		
Fundamento Legal	art. 7º da Lei nº 10.520/02		
Descr. Fundamento Legal	Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.		
Sanção/motivo	Apresentação de documento falso exigido para o certame		
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	20/05/2021		
Data Ato	17/05/2021		
Nome veiculo divulgação	Jornal Oficial do Município		
Tipo de Ato Declaratório	Decisão		
Número do Ato Declaratório	4355	Ano do Ato Declaratório	2021
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	20/05/2021		
Data fim Impedimento	19/05/2023		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	18.836.419/0001-43
Nome	ALCATEIA SEGURANÇA EIRELLI ME		

Informações Gerais

Município	LONDRINA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	78.616.760/0001-15		
Entidade	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	DIRETOR PRESIDENTE		
Nº Processo Sanção	61002236/2019-84		
Nº Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL 04/2018		
Tipo de Sanção			
Fundamento Legal			
Descr. Fundamento Legal			
Sanção/motivo			
Observação complementar			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	03/11/2020		
Data Ato			
Nome veiculo divulgação	JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO DE LONDRINA		
Tipo de Ato Declaratório	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR COM ADMINISTRAÇÃO		
Número do Ato Declaratório	4198	Ano do Ato Declaratório	2020
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	03/11/2020		
Data fim Impedimento	03/11/2022		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/04/2022 10:16:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALCATEIA SEGURANCA LTDA.**
CNPJ: **18.836.419/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
 Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
 E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
 CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

ANEXO 09 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara
 Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 – Carta-Proposta de Fornecimento.
 Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE 1						
Item	Cód. Produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Valor Total Proposto
1	5803	Serviços de Segurança que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara	22	DIA	R\$ 214,00	R\$ 4.708,00
VALOR TOTAL – R\$ 4.708,00						

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Empresa Licitante: **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**

CNPJ: 18.461.088/0001-04

Endereço: **AV POR DO SOL, 649 – PANORAMA**

Telefone/fax: 45 3025 2966

E-mail para recebimento da ordem de compra: minotauroseguranca@outlook.com

Banco: SICREDI

Agência:0710

Conta corrente:02373-1

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ 4.708,00 (Quatro mil setecentos e oito reais)

**MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME**

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

ANDERSON
CARLOS JOSE DE
DEUS:029745326
24

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CARLOS JOSE DE
DEUS:0297453264
Dados: 2022.04.18
11:07:51 -03'00'

Anderson Carlos José de Deus





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Educacional Terra das Águas Ltda, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 06.913.205/0001-44 localizado a Av. Brasil 2520, Santa Helena - PR, representante do GRUPO UNINTER nos Municípios de Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, atesta que a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ nº 18.461.088/0001-04 prestou e presta serviços de Vigilância preventiva 24 horas com início em 06 de janeiro de 2017 em nossos Pólos de Atendimento ao aluno. Sendo que os serviços sempre foram executados com zelo e pontualidade, não tendo até o momento nada que desabone a referida empresa.

É o que temos para o momento.

Santa Helena, 14 de junho de 2017.



INSTITUTO EDUCACIONAL TERRA DAS ÁGUAS LTDA - ME

Adoaldo Renato Lenzi Junior CPF 006.470.859-41

Sócio Administrador

Selo reY9P.3nkov.AuGNP, Controle: HDk9e.AqLnh

Consulta esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS - Dulce D'Agostini Bueno -

Oficial

Avenida Paraná nº 1481- Centro- Santa Helena/PR

Fone: (45)3268-1200 CEP 85.892-000 E-mail:

cartorio.de.protestos@hotmail.com

Reconheço firma por Semelhança de ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR

Dou fé

SANTA HELENA-PR, 19 de junho de 2017, às 14:47:23h.

Dulce D'Agostini Bueno - Tabelião () Prá Backer Bueno - Substituto ()

Bruna M. Weirich Lunkes-Esc. Jurídica () Denise Rosa- Esc. Jurídica ()



06.913.205/0001-44

INSTITUTO EDUCACIONAL
TERRA DAS ÁGUAS LTDA - ME

Av. Brasil, 2520 - Centro

85.892-000 - Santa Helena - PR

PREDIAL

Administração de condomínios

CSL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA

CNPJ : 00.694.339/0001-35

RUA XAVIER DA SILVA, 1998 - MARACANÃ

FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

CEP: 85.852-110

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI prestadora de serviço inscrita no CNPJ n;18.461.088/0001-04 estabelecida na Av. Por do Sol n; 649 Bairro Panorama, Cidade Foz do Iguaçu Estado do Paraná prestou serviços á **CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL PORTO MADERO** CNPJ n; **15.478.515/0001-79.** estabelecida na Av. General Meira n; 900 Bairro Jardim Eldorado na Cidade Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Detêm qualificação técnica para **Segurança e Vigilância Ostensiva Motorizada Armada**

Salientamos que os serviços prestados e amparados pelo Contrato, iniciaram-se em 01/11/2018, sendo 01 (um) Vigilante Armado e devidamente uniformizado no período de 12 horas das 19:00 às 07:00 todos os dias da Semana. O contrato segue vigentes até a presente data, e declaramos que o desempenho da empresa é satisfatório, cumprindo com as obrigações assumidas no contrato supracitado.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos, prestaram um bom desempenho Operacional, tendo a Empresa Cumprido Fielmente com suas Obrigações, Nada Constando que a Desabone técnica e Comercialmente, até a Presente data.

Foz do Iguaçu / PR 30 de novembro de 2021.

CSL ADM DE CONDOMÍNIOS LTDA

Paulo R. Paiva Salazar Jr.

CRA - PR 25645

Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Goioerê, inscrita no CNPJ sob número 78.198.975/0001-63, situada na Av. Amazonas, nº. 280, Jardim Lindóia, Goioerê Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.461.088/0001-04**, situada na Rodovia BR 277, Km 608, s/n, no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, sagrou-se vencedora, em nosso Município, do Processo Licitatório nº 92/2017, Pregão Presencial nº 40/2017, cujo o objeto da presente licitação é registro de preços para eventuais contratações de serviços de segurança, locação de tendas, cabines sanitárias, grades de isolamento, placas de fechamento, brinquedos, jogo de mesas e sistema de som para eventos artísticos e culturais deste município.

A contratada prestou os serviços de acordo com o edital, principalmente quanto à qualidade e prazos estipulados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Goioerê - PR, 25 de Agosto de 2017.

AIRTON GONÇALVES

Secretário de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Provopar** - Ação Social Santa Terezinha de Itaipu - CNPJ 81.507.196/0001-07, associação privada, sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, com sede no município de Santa Terezinha de Itaipu, atesta para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.088/0001-04, com sua sede à Rodovia BR 277 km 608 - fundos - Distrito Industrial na cidade de Santa Tereza do Oeste - PR, prestou serviços para esta entidade de 11 a 14 de maio de 2017 durante a FESPOP 2017, de **segurança e vigilância preventiva 24 horas e exploração do estacionamento oficial**, com um total de 150 seguranças para um público de 28.000 (vinte e oito mil) pessoas, cumprindo as obrigações assumidas nos contratos de forma exemplar, tanto nos preços, prazos e condições estabelecidas, dentro das especificações e normas técnicas de forma satisfatória e nada constando em nossos registros que a desabone.

Sendo o que tínhamos a atestar, para que surta seus efeitos legais, firmamos o presente atestado.

Santa Terezinha de Itaipu, 05 de setembro de 2017.


ELLIS REGINA BUSATO EBERHARD
Presidente do Provopar


KARLA FRANCIELI GALENDE
Diretora Financeira



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa, ICLI - IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU, Pessoa Jurídica de direito privado estabelecido na Avenida Inácio Reuter Sotomaior, nº 1020, Jardim Porto Dourado, Foz Do Iguaçu, CEP: 85.871-022, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.431.171/0001-74., com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.461.088/0001-04, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste, PR, na Rod BR 277 KM 608, Parque Industrial, neste ato representado pelo sócio ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e a certas para celebrarem o presente contrato, conforme cláusula se condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de segurança e vigilância preventiva armada, a serem executados no período noturno, no estabelecimento ICLI IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU contratante, sendo: 01 (um) vigilante armado e devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e ser anualmente submetido a reciclagem profissional. O horário de trabalho deverá seguir a legislação trabalhista, obedecendo a escala de trabalho de 05 x 01 (cinco de trabalho por um de descanso), no período 22.00 as 06.00 todos os dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais) por mês. Os pagamentos serão mensais e com vencimento no dia 01(primeiro) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços e somente será feito após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O presente contrato será por prazo determinado, a iniciar em 05/11/2018, e com término em 12 meses, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar sua vigência, desde que pactuem novo prazo e novos valores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância no local descrito na cláusula primeira, objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da **CONTRATANTE**.

b) Zelar para que os vigilantes prestem os serviços adequadamente, inclusive realizando, fora dos horários de expediente da **CONTRATADA**, o controle de entrada e saída de empregado ou terceiros autorizados, orientando no que for necessário.



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

- c) Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.
- d) Substituir, de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.
- e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados que estiverem prestando em nome da CONTRATADA, os serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.
- f) Selecionar devidamente o vigilante que irá prestar os serviços à CONTRATANTE, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da CONTRATANTE.
- g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação de assistindo direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.
- h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.
- i) Responsabilizar-se pelo porte, guarda e manutenção da arma a ser utilizada pelos vigilantes.
- j) Elaborar folha de pagamento e GFIP de acordo com a Instrução Normativa RDB nº 971/2009 apresentando mensalmente à CONTRATANTE, as cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, para comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra dos vigilantes alocados nesta Companhia, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.
- l) Apresentar por ocasião da contratação e sempre que exigido pela CONTRATANTE, comprovante da implantação e manutenção do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR-7.
- m) A CONTRATADA assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.
- n) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.
- o) Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor, pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato.

R

[Handwritten signature]



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

p) Os profissionais alocados na prestação de serviço deverão ter conhecimentos comprovados na função e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificados com curso de formação de vigilante, comprovado com Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, emitido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, de acordo com a legislação que regula o assunto.

q) Manter no posto de trabalho um Livro de Ocorrência, onde deverá constar todo e qualquer irregularidade apresentada durante a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.
- b) Avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, atestando essas circunstâncias, mensalmente.
- c) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à CONTRATADA, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- 1) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação.
- 2) As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à CONTRATADA e são independentes entre si.

O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a CONTRATANTE às seguintes sanções:

- 1) O Valor da prestação de serviços pagos após a data avençada, acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A CONTRATADA será responsável por danos à CONTRATANTE, seja por atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos, quando no exercício de suas funções de vigilância, caso comprove imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A rescisão poderá se dar por qualquer parte, desde que manifeste formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha mais interesse em renovação do Contrato. Não cumprindo-se o prazo aqui estipulado à parte infrigente pagará multa contratual de duas parcelas mensais vigentes relativas ao valor da prestação de serviço.

O contrato poderá ser rescindido ainda:



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

141

- Por acordo entre as partes e sem ônus a ambas;

- Pelo descumprimento de quaisquer dos contratantes de qualquer cláusula aqui descrita, ficando estipulada a multa contratual de duas parcelas mensais vigentes, relativas ao valor da prestação de serviço, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro desta Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Cascavel, 23 de OUTUBRO de 2018.

ICLI IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU CNPJ nº 75.431.171/0001-74

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME
CNPJ 18.461.088/0001-04

18.461.088/0001-04
Minotauro Serviços de
Segurança e Vigilância
Eireli - ME

Rod BR-277 Km 608, s/n
Fundo - Distrito Industrial
185-825-000 Santa Tereza do Oeste PR

SEGURANÇA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado, a empresa **CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL PORTO MADERO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AVENIDA GENERAL MEIRA nº 900, Jardim Eldorado, Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o número 15.478.515/0001-79, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.461.088/0001-04, com sede na cidade de Santa Tereza do Oeste - PR, na Rodovia BR 277, KM 608, Parque Industrial, neste ato representada pelo sócio **ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS**, aqui designada **CONTRATADA**, estão justas e a certadas para celebrarem o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de segurança e vigilância preventiva, armada, a serem executados no período noturno, no estabelecimento **CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL PORTO MADERO**, contratante, sendo o serviço prestado por 01 (um) vigilante armado, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação. O horário de trabalho será no período das 00h00 às 06h00, todos os dias da semana. Tal prestação de serviço deverá seguir a legislação trabalhista, segundo a escala de trabalho de cinco por um - 5 x 1 (cinco dias de trabalho por um de descanso).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela prestação de serviços descrita no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais) por mês. Os pagamentos mensais terão vencimento no dia 01 (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e somente será feito após emissão da nota fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O presente contrato será por prazo determinado a iniciar em 01/11/2018 e com término em 12 meses, podendo as partes, de comum acordo,

(Handwritten signatures)



prorrogar sua vigência, desde que pactuem novo prazo e novos valores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação de serviço descrita no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente aos locais de trabalho, devidamente uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância no local descrito na cláusula primeira, objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da CONTRATANTE.

b) Zelar para que os vigilantes prestem o serviço adequadamente, inclusive realizando, fora dos horários de expediente da CONTRATADA, o controle de entrada e saída de empregados ou terceiros autorizados orientando no que for necessário.

c) Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

d) Substituir, de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.

e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados que estiverem prestando serviço em nome da CONTRATADA, serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

f) Selecionar devidamente o vigilante que irá prestar os serviços à CONTRATANTE, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da CONTRATANTE.

g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, assistindo direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.

[Handwritten signature]



h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência deste serviço, inclusive em relação a terceiros.

i) Responsabilizar-se pelo porte, guarda e manutenção da arma a ser utilizada pelos vigilantes.

j) Elaborar folha de pagamento e GFIP de acordo com a Instrução Normativa RDB nº 971/2009 apresentando mensalmente à CONTRATANTE, as cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, para comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra dos vigilantes alocados nesta Companhia, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

l) Apresentar por ocasião da contratação e sempre que exigido pela CONTRATANTE, comprovante da implantação e manutenção do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR-7.

m) A CONTRATADA assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.

n) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades que apresenta na assinatura deste.

o) Observar e cumprir rigorosamente todas a legislação em vigor, pertinente a execução dos serviços objetivados no presente contrato.

p) Os profissionais alocados na prestação de serviço deverão ter conhecimentos comprovados na função e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificados com curso de formação devigilante, comprovado com Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, emitido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, de acordo com a legislação que regula o assunto.



q) Manter no posto de trabalho um Livro de Ocorrência, onde deverá constar todo e qualquer irregularidade apresentada durante a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais
- b) Avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, atestando essas circunstâncias, mensalmente.
- c) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à CONTRATADA, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- 1) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação.
- 2) As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à CONTRATADA e são independentes entre si.

O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a CONTRATANTE às seguintes sanções:

- 1) O Valor da prestação de serviços pagos após a data avençada, acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A CONTRATADA será responsável por danos à CONTRATANTE, seja por atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos, quando no exercício de suas funções de vigilância caso comprove imprudência.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: A rescisão poderá se dar por qualquer parte, desde que manifeste formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não tenha mais interesse em renovação do Contrato. Não cumprindo o prazo aqui estipulado a parte



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

146

infringente pagará multa contratual de duas parcelas mensais vigentes relativas ao valor da prestação de serviço.

O contrato poderá ser rescindido ainda:

- Por acordo entre as partes e sem ônus a ambas,

- Pelo descumprimento de quaisquer dos contratantes de qualquer cláusula aqui descrita, ficando estipulada a multa contratual de duas parcelas mensais vigentes, relativas ao valor da prestação de serviço, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO: Fica eleito o foro desta Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

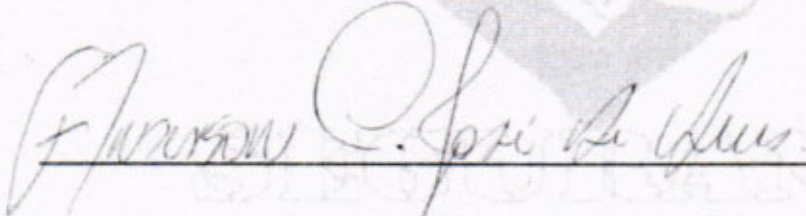
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2018.



CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL PORTO MADERO

CNPJ: 15.478.515/0001-79



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

147

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado, **NATIVA ARMAS E MUNIÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua PADRE CARLOS NITZKO, N 600, CEP 85.819-777, REGIÃO DO LAGO - CR146028, IE 90.733.809-68 em CASCAVEL/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.171.634/0001-09, e **NATIVOS CLUBE DE TIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.653.672/0002-36, com sede no mesmo endereço designado acima, a seguir denominados simplesmente **CONTRATANTES**.

E, de outro lado, a empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.461.088/0001-04, com sede na cidade de FOZ DO IGUACU - PR, na AVENIDA POR DO SOL, 649, JD PANORAMA, neste ato representada pelo sócio **ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS**, aqui designada **CONTRATADA**, estão justas e a certadas para celebrarem o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de segurança e vigilância preventiva, armada, a serem executados, PADRE CARLOS NITZKO, N 600, CEP 85.819-777, REGIAO DO LAGO, CASCAVEL/PR, sendo o serviço prestado por 01 (um) vigilante armado escala 12x36, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pela prestação de serviços descrita no presente contrato, constantes da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor definido em termo ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: O presente contrato será por prazo determinado a iniciar a partir de **20/05/2021**, com prazo de vigência indeterminado, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar ou encerrar sua vigência, desde que pactuem novo prazo e novos valores, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação de serviço descrita no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente aos locais de trabalho, devidamente



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

148

uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados, meticulosa vigilância no local descrito na cláusula primeira, objeto deste contrato, a fim de preservar o patrimônio da CONTRATANTE.

b) Zelar para que os vigilantes prestem o serviço adequadamente, inclusive realizando, fora dos horários de expediente da CONTRATADA, o controle de entrada e saída de empregados ou terceiro autorizado orientando no que for necessário.

c) Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

d) Substituir, de forma imediata, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação, o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.

e) Efetuar pontualmente os pagamentos dos empregados que estiverem prestando serviço em nome da CONTRATADA, serviços objetivados no presente contrato, observando as Leis, as Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

f) Selecionar devidamente o vigilante que irá prestar os serviços à CONTRATANTE, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários da CONTRATANTE.

g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, assistindo direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço.

h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência deste serviço, inclusive em relação a terceiros.

i) Responsabilizar-se pelo porte, guarda e manutenção da arma a ser utilizada pelos vigilantes.



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

j) Elaborar folha de pagamento e GFIP de acordo com a Instrução Normativa RDB nº 971/2009 apresentando mensalmente à CONTRATANTE, as cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, para comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra dos vigilantes alocados nesta Companhia, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

l) Apresentar por ocasião da contratação e sempre que exigido pela CONTRATANTE, comprovante da implantação e manutenção do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR-7.

m) A CONTRATADA assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.

n) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades que apresenta na assinatura deste.

o) Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação em vigor, pertinente a execução dos serviços objetivados no presente contrato.

p) Os profissionais alocados na prestação de serviço deverão ter conhecimentos comprovados na função e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificados com curso de formação devigilante, comprovado com Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, emitido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, de acordo com a legislação que regula o assunto.

q) Manter no posto de trabalho um Livro de Ocorrência, onde deverá constar todo e qualquer irregularidade apresentada durante a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL

150

b) Avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, atestando essas circunstâncias, mensalmente.

c) Proporcionar e fornecer, tempestivamente à CONTRATADA, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

1) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação.

2) As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da fatura a ser paga à CONTRATADA e são independentes entre si.

O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, sujeitará a CONTRATANTE às seguintes sanções:

1) O Valor da prestação de serviços pagos após a data avençada, acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A CONTRATADA será responsável por danos à CONTRATANTE, seja por atos dolosos ou culposos praticados por seus prepostos, quando no exercício de suas funções de vigilância caso comprove imprudência.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: A rescisão poderá se dar por qualquer parte, desde que manifeste formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 02 salários mínimos. A rescisão também ocorrerá uma vez findo o prazo determinado deste contrato.

O contrato poderá ser rescindido ainda:

- Por acordo entre as partes e sem ônus a ambas.



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

CNPJ: 18.461.088/0001-04

AUTORIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL


151

- Pelo descumprimento de quaisquer dos contratantes de qualquer cláusula aqui descrita, ficando estipulada a multa contratual de duas parcelas mensais vigentes, relativas ao valor da prestação de serviço, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO: Fica eleito o foro desta Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Foz do Iguaçu, 07 de junho de 2021.

Ass: 	ASS: 26.171.634/0001-09 I.E. 90733809-68 C.R. 148028
18.461.088/0001-04 MINOTAURO Serviços de Segurança e Vigilância Eireli - ME Av. Por do Sol, 649 Jd. Panorama - CEP 85856-430 FOZ DO IGUAÇU - PR	NATIVA ARMAS E MUNIÇÕES LTDA. Rep: Cleonice Alves Ferreira Barros RUA FELIX CARLOS NITZKO, 600 - SALA A REGIÃO DO LAGO CEP 86819-777 CASCAVEL - PARANÁ NATIVOS CLUBE DE TIRO LTDA. Rep: Marcos Roberto Amorim Barros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

02/03/2022 - 18:25

Listagem de Contrato PJ

CNPJ: 18.461.088/0001-04

RAZÃO SOCIAL: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

TOTAL DE REGISTROS: 6

ORDENAÇÃO PELO CAMPO NOME EM ORDEM CRESCENTE

CNPJ Contratante	Nome	Nº do Contrato / Ano	Dt. Início	Dt. Final	Análise	Situação
15.478.515/0001-79	CONDOMINIO HORIZONTAL FECHADO RESIDENCIAL PORTO MADERO	000000000000/2018	01/11/2018	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo
37.546.880/0001-06	FOZ STAR PARQUES TEMATICOS E DE DIVERSAO LTDA	000000000000/2021	12/12/2021	12/12/2022	Novo/Alterado	Ativo
77.768.943/0001-93	HOTEL BOURBON DE FOZ DE IGUAÇU LTDA	000000000000/2020	23/03/2020	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo
75.431.171/0001-74	ICLI-IATE CLUBE LAGO DE ITAIPU	000000000000/2018	05/11/2018	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo
26.171.634/0001-09	NATIVA ARMAS E MUNIÇÕES LTDA	000000000000/2021	20/05/2021	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo
430.438/0025-49	SUPER MUFFATO	000000000000/2018	10/06/2018	Indeterminado	Novo/Alterado	Ativo

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI prestadora de serviço inscrita no CNPJ n;18.461.088/0001-04 estabelecida na Av. Por do Sol n; 649 Bairro Panorama, Cidade Foz do Iguaçu Estado do Paraná prestou serviços á **HOTEL BOURBON** CNPJ n; **77.768.943/0001-93.** estabelecida na Av. das Cataratas n; 2.345 Parte Norte. na Cidade Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Detêm qualificação técnica para **Segurança e Vigilância Ostensiva Motorizada Armada**

Salientamos que os serviços prestados e amparados pelo Contrato, iniciaram-se em 12/08/2019, sendo 01 (um) Vigilante Armado e devidamente uniformizado no período de 12 horas das 18:00 às 06:00 todos os dias da Semana. O contrato segue vigentes até a presente data, e declaramos que o desempenho da empresa é satisfatório, cumprindo com as obrigações assumidas no contrato supracitado.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos, prestaram um bom desempenho Operacional, tendo a Empresa Cumprido Fielmente com suas Obrigações, Nada Constando que a Desabone técnica e Comercialmente, até a Presente data.

Foz do Iguaçu, 24 de novembro de 21


**HOTEL BOURBON FOZ
DO IGUAÇU LTDA**
Cristiane F. da Silva
CPF: 010.924.199-18 - CONTROLADA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 18.461.088/0001-04, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, presta serviços terceirizados conforme descritos abaixo, para a empresa **HOTEL BOURBON CNPJ/MF nº 77.768.943/0001-93**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu -PR. desde 07/08/2019 até a presente data. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA NOTURNO, cumprindo habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos prazos, pontualidade e qualidade dos serviços solicitados, declarando assim não existir nada que a desabone na condução dos serviços contratados.

Objeto: Prestação de serviços de Segurança e Vigilância Armada.

Descrição	Quantidade de postos	Quant. Colaboradores
Vigilante armado - 12 horas noturnas. Motorizado.	01	02

Por ser verdade firmamos o presente.

Foz do Iguaçu 21 de fevereiro de 2022.


 Bourbon Cataratas do Iguaçu Resort

CNPJ nº 77.768.943/0001-93

Fabiano Campos - Controller

**Iate Clube Lago de Itaipu**

CNPJ 75.431.171/0001-74

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

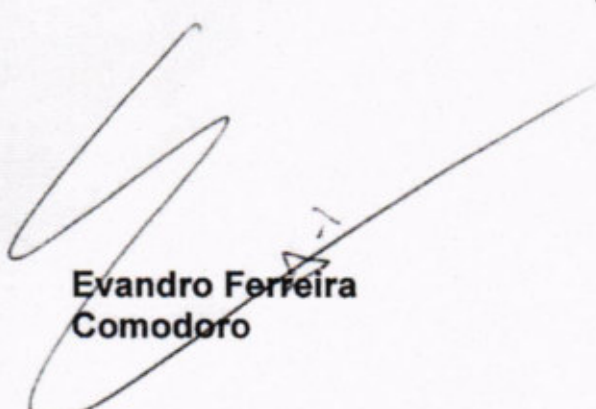
Atestamos para os devidos fins que a empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI prestadora de serviço inscrita no CNPJ n;18.461.088/0001-04 estabelecida na Av. Por do Sol n; 649 Bairro Panorama, Cidade Foz do Iguaçu Estado do Paraná prestou serviços ao **IATE CLUBE DE ITAIPU** CNPJ nº **75.431.171/0001-74**, estabelecido na Av. Inácio Reuter Sottomaior Pedroso nº 1.020, Bairro Jardim Porto Dourado, na Cidade Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Detêm qualificação técnica para **Vigilância Ostensiva Armada**.

Salientamos que os serviços prestados e amparados pelo Contrato, iniciaram-se em 05/11/2018, sendo 01 (um) Vigilante Armado e devidamente uniformizado cumprindo escalas de 05 por 01 (cinco dias de trabalho um dia de folga no período das 22:00 às 06:00. O contrato segue vigente até a presente data, e declaramos que o desempenho da empresa é satisfatório, cumprindo com as obrigações assumidas no contrato supracitado.

Informamos ainda que os serviços acima referidos, foram prestados com bom desempenho operacional, tendo a Empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Foz do Iguaçu, 25 de novembro de 2021.



Evandro Ferreira
Comodoro

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ 18.461.088/0001-04
NIRE 41600064933
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 26/03/1974, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Eldorado, nº 213, Jardim Duarte, CEP 85861-430, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.069.571-3 SESP/PR e CPF/MF sob o nº 029.745.326-24, titular da empresa individual de responsabilidade Limitada - EIRELI, com sede e foro em Santa Tereza Do Oeste, Paraná, na Rod BR 277 KM 608, SN, Fundos, Distrito Industrial, CEP 85.825-000, sob nome empresarial de **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600064933, por despacho em sessão de 02/07/2013 e CNPJ 18.461.088/0001-04, resolve por este instrumento de alteração, modificar seu ato constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da sociedade passa a ser na Avenida Por do Sol, nº 649, Panorama, CEP 85856-430, Foz do Iguaçu, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidir com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência das alterações acima, a Sócia resolve consolidar seu ato constitutivo, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ 18.461.088/0001-04
NIRE 41600064933

ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 26/03/1974, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Eldorado, nº 213, Jardim Duarte, CEP 85861-430, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.069.571-3 SESP/PR e CPF/MF sob o nº 029.745.326-24, titular da empresa individual de responsabilidade Limitada - EIRELI, com sede e foro em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Pôr do Sol, nº 649, Panorama, CEP 85856-430, sob nome empresarial de **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600064933, por despacho em sessão de 02/07/2013 e CNPJ 18.461.088/0001-04, promove a Consolidação de seu Ato Constitutivo, conforme cláusulas a seguir, e será regida pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ 18.461.088/0001-04
NIRE 41600064933
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, e terá sede e domicílio na Avenida Pôr do Sol, nº 649, Panorama, CEP 85856-430, Foz do Iguaçu, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto: Serviços de vigilância e segurança privada, armada e desarmada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em **20 de junho de 2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada, sendo a quantia de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil), dividido em 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada, já integralizadas em moeda corrente do País, e o restante a integralizar da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até a data de 05/01/2021.
- b) A importâncias de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) até a data de 05/01/2022.

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS	100,00	240.000	240.000,00
TOTAL	100,00	240.000	240.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao valor de seu capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da EIRELI será exercida individualmente por **ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS**, anteriormente qualificado, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ 18.461.088/0001-04
NIRE 41600064933
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser designado administrador não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresária, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

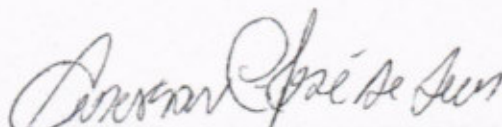
MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ 18.461.088/0001-04
NIRE 41600064933
QUARTA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMPROMISSÓRIA: Qualquer litígio do presente instrumento será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com o tal Regulamento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu, Paraná, 25 de Setembro de 2020.



ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS

Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JULIO CESAR MOREL, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 066579/O-2, inscrito no CPF n° 00501015957, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00501015957	066579/O-2	JULIO CESAR MOREL



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2020 14:37 SOB N° 20205744850.
 PROTOCOLO: 205744850 DE 28/09/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004655842. CNPJ DA SEDE: 18461088000104.
 NIRE: 41600064933. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.
 MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.461.088/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2013
NOME EMPRESARIAL MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV POR DO SOL	NÚMERO 649	COMPLEMENTO *****
CEP 85.856-430	BAIRRO/DISTRITO PANORAMA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MINOTAUROSEGURANCA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 9847-1971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2022 às 11:20:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**
CNPJ: **18.461.088/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:29:07 do dia 16/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2022.

Código de controle da certidão: **DB03.6016.E9CD.47C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025925058-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.461.088/0001-04
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmf.pr.gov.br
Home Page: http://www.pmf.pr.gov.br/



DIRETORIA DE RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1779280/2022**

Nome do Requerente: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME
Razão Social: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME
CNPJ: 18461088000104
CME: 83102
Ativ. Principal: -
Endereço: AV POR DO SOL **Nº:** 649
Bairro: PANORAMA
Complemento: S/C
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade: HABILITAÇÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO.
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 18 de janeiro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 18/04/2022

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
83102	18461088000104	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Situação
ATIVA

165

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.461.088/0001-04
Razão Social: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME
Endereço: BR ROD BR 277 KM 608 SN FUNDOS / DISTRITO INDUSTRIAL / SANTA TEREZA DO OESTE / PR / 85825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2022 a 24/04/2022

Certificação Número: 2022032601295887679041

Informação obtida em 13/04/2022 10:47:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

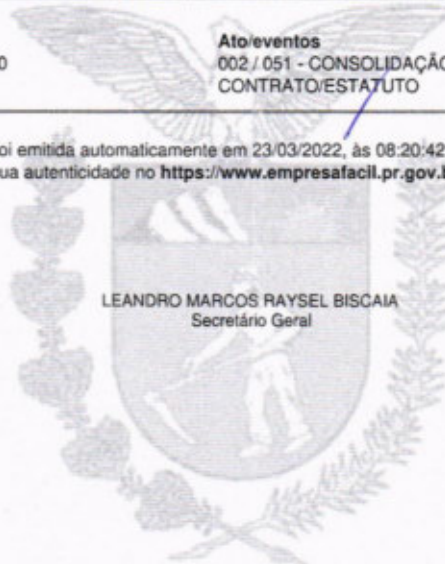
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI			Protocolo: PRC2210656670	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600064933	CNPJ 18.461.088/0001-04	Arquivamento do Ato Constitutivo 02/07/2013	Início de Atividade 20/06/2013	
Endereço Completo Avenida POR DO SOL, Nº 649, PANORAMA - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85856-430				
Objeto SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ARMADA E DESARMADA.				
Capital R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS	CPF 029.745.326-24	Administrador S	Início do Mandato 08/02/2018	Término do Mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome ANDERSON CARLOS JOSE DE DEUS	CPF 029.745.326-24	Início do Mandato 08/02/2018	Término do Mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 30/09/2020	Número 20205744850	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/03/2022, às 08:20:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ASA3AGLQ**.



PRC2210656670



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.461.088/0001-04

Certidão n°: 1806812/2022

Expedição: 18/01/2022, às 11:23:28

Validade: 16/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.461.088/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

169

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI - CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

MINOTAURO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI

CNPJ: 18.461.088/0001-04

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de março do ano de 2022.
Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

GUAÍPIAI BOGALHO DI LAURO:58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20220324152417

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

TASSIÉLY
Página 1/1



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
 Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
 E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
 CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.088/0001-04, está enquadrada na categoria Microempresa, bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

ANDERSON
 CARLOS JOSE DE
 DEUS:029745326
 24

Assinado de forma digital por
 ANDERSON CARLOS JOSE DE
 DEUS:02974532624
 Dados: 2022.04.18 07:12:16
 -03'00'

Anderson Carlos José de Deus
 Proprietário
 110695713
 029.745.326-24

SEGURANÇA



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
 Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
 E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
 CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 13/2022, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

ANDERSON
 CARLOS JOSE DE DEUS:029745326
 24

Assinado de forma
 digital por ANDERSON
 CARLOS JOSE DE
 DEUS:02974532624
 Dados: 2022.04.18
 07:01:14 -03'00'

Anderson Carlos José de Deus

SEGURANÇA



MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
 Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
 E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
 CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

A empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.088/0001-04, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 110695713 e do CPF nº 029.745.326-24, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

ANDERSON
 CARLOS JOSE DE
 DEUS:02974532624

Assinado de forma digital
 por ANDERSON CARLOS
 JOSE DE DEUS:02974532624
 Dados: 2022.04.18 07:05:20
 -03'00'

Anderson Carlos José de Deus

SEGURANÇA


MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
 Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
 E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
 CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966-991521367-998471971

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**

A empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.088/0001-04, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 110695713 e do CPF nº 029.745.326-24, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

ANDERSON
 CARLOS JOSE DE
 DEUS:0297453262

Assinado de forma digital por
 ANDERSON CARLOS JOSE DE
 DEUS:02974532624
 Dados: 2022.04.18 07:09:20 -03'00'

4

Anderson Carlos José de Deus

SEGURANÇA

**MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME**

Endereço: Avenida Por Do Sol 649
Cidade: Foz do Iguaçu-PR / Bairro: Panorama
E-mail: minotauroseguranca@outlook.com
CNPJ: 18.461.088/0001-04 Tel.: (45) 3025-2966 -991521367-998471971

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**

A empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.088/0001-04, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr ANDERSON CARLOS JOSÉ DE DEUS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 110695713 e do CPF nº 029.745.326-24, **DECLARA** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Foz do Iguaçu, 18 de abril de 2022.

ANDERSON
CARLOS JOSE DE
DEUS:02974532
624

Assinado de forma
digital por ANDERSON
CARLOS JOSE DE
DEUS:02974532624
Dados: 2022.04.18
07:07:31 -03'00'

Anderson Carlos José de Deus

SEGURANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
NOVA SANTA BÁRBARA-PR


VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022
Processo Administrativo Nº 27/2022
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS
Data de Publicação: 04/04/2022 09:32:15

				TOTAL DO PROCESSO: 4.708,00
MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA		18.461.088/0001-04	4.708,00	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 051	214,00	Total: 4.708,00
Item: 1	Unidade: Diária	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA	
Descrição: Serviços de Segurança que deverão prestar os serviços por um período de 06 (seis) horas, em eventos festivos do Município de Nova Santa Bárbara				
Quantidade: 22	Valor Unit.: 214,00			Total Item: 4.708,00



PREGOEIRO: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS



MEMBRO DE APOIO LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS



MEMBRO DE APOIO PATRÍCIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA



ALCATEIA SEGURANÇA

176

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL - DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPÁ, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 - UMUARAMA - PR.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

ALCATEIA SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **18.836.419/0001-43**, com sede na Avenida Amapá, nº 3340 – Zona V, no Município de Umuarama, Estado do Paraná – CEP: 87.504-280, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Odair José Scarso, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n.º 8.130.742-3 SSP-PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 027.676.559-17, vem respeitosamente, apresentar,

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO,

contra a decisão que declarou esta **RECORRENTE** como inabilitada, aduzindo para tanto o que se segue.

A necessária atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002,



ALCATEIA SEGURANÇA

177

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL - DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo à presente peça de recurso, nos estreitos limites legais.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR.

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima **COMISSÃO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA DO ESTADO DO PARANÁ**, que declarou como inabilitada a empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA.**, ora recorrente, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

II. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

No dia **18 de Abril de 2022**, segunda-feira, a proponente **ALCATEIA SEGURANCA LTDA.**, ora recorrente, foi declarada inabilitada no processo em questão, haja vista análise da Pregoeira, em razão de que, após consulta à restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



ALCATEIA SEGURANÇA

178

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

através do site do TCE-PR, verificou-se que a empresa recorrente, está impedida de licitar com a Administração Pública, tendo por fundamento o art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme penalidades aplicadas pela Câmara Municipal de Londrina e Companhia de Habitação de Londrina. Assim, o prazo final para apresentação das razões de recurso é até o dia **22 de Abril de 2022**, sexta-feira.

Entretanto, a despeito da declaração como inabilitada, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

"Art. 5º. (...)

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de **recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

179

(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **Súmula nº 473**, estabelecendo que:

“Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como inabilitada esta recorrente.

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízos à Ora recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

III. DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a inabilitação da recorrente.

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, a recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco pela Pregoeira em declarar a recorrente como inabilitada, de modo que claramente vislumbramos que a decisão ocorreu de certa forma levando ao excesso de formalismo nas considerações perante a inabilitação da proponente bem como utilizou de artifícios que não estão previstos no instrumento convocatório, e ainda podemos dizer que de fato não existe restrição alguma em desfavor da recorrente.

Assim, apresentaremos pontos que levam a fatores que possibilitam a devida habilitação da recorrente tendo em vista o excesso de formalismo e o respeito ao princípio da competitividade e economicidade.

III.I. DAS RAZÕES DE RECURSO

A insurgência da Recorrente, neste tópico, tem por cerne destacar que as alegações apresentadas pela Sra. Pregoeira perante a inabilitação desta recorrente, não existe respaldo legal que demonstre tal afirmação, haja vista não se tratar do impedimento apresentado por esta.

E assim, baseiam-se às razões da Recorrente, nos prejuízos que a mencionada Comissão de Licitação irá proporcionar, face nítida a falta de vinculação ao edital, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital



ALCATEIA SEGURANÇA

181

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL - DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 - UMUARAMA - PR.

que é assegurar o atendimento do interesse do comprador.

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistem tais afirmações e que a empresa, ora recorrente, está devidamente em dia com sua documentação e com proposta e planilha de custo dentro dos ditames da licitação perante o Município de Nova Santa Bárbara, conforme demonstrado.

Além do mais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Logo, a exigência em questão configura rigorismo inconciliável com a finalidade desta etapa, que, frise-se, deve ser de "absoluta singeleza", de modo a "fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de materiais e serviços mais convenientes a seus interesses" (Curso de Direito Administrativo. Mello, Celso Antonio Bandeira de. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 575).

Ora, sendo o fim precípua da licitação, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, há que se entender que o ato de exclusão da recorrente do certame, acabou por contrariar tal intuito, em prol do excessivo formalismo. Afinal, a recorrente atende ao fim específico da lei de comprovação de sua qualificação técnica, e em especial apresentou documentos e proposta suficiente e capaz para garantir sua capacidade de executar o objeto licitado.



ALCATEIA SEGURANÇA

182

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

Entretanto, o edital deve revestir-se de forma adequada, em razão da finalidade com que se instituiu, ou seja, deve traçar diretrizes para possibilitar propostas mais vantajosas para o Município.

Relativamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que tal princípio não é absoluto, na medida em que o Judiciário interpretar-lhe de acordo com o precípua fim do procedimento licitatório, evitando rigorismos formais que não encontram conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa, e que podem afastar da concorrência possíveis proponentes.

Assim, para arrematar, o próprio Tribunal de Contas da União, ao qual, pelo teor do que preceitua a Súmula 222 TCU, preconiza que suas decisões relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Objetivando demonstrar de forma inequívoca cometida por essa respeitável Comissão de Pregão na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à apresentação da proposta e planilha de custo, razão pela qual pede-se vênia para assim proceder.

Assim, não se sustenta a decisão que inabilitou a ora recorrente, e portanto, após tão esclarecedores argumentos sobre o assunto, resta-se, apenas, em reforço ao já explicitado, ressaltar que a forma prescrita no edital não pode ser encarada com excesso de formalismo pela



ALCATEIA SEGURANÇA

183

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL - DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 - UMUARAMA - PR.

Administração a ponto de excluir do certame concorrente que possa oferecer condições mais vantajosas na execução do objeto licitado, haja vista que demonstrou-se preencher os requisitos exigidos, sendo contrário aos princípios do ato administrativo o excesso formal desarrazoado.

Ora Ilustres Julgadores. Como pode prosperar e permanecer eficaz decisão que se revela portadora de vício grave, contrariando violentamente o Princípio da Isonomia, bem como as regras do próprio edital que consignam a busca de seu cumprimento?

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia, perante aos apontamentos que discorremos com a devida clareza.

Há que se considerar que todos os apontamentos anteriormente abordados apresentam regras de cumprimento junto ao instrumento convocatório, deixando claro que a proponente recorrente está em conformidade com as regras editalícias, demonstrando assim a plena possibilidade quanto a habilitação da mesma.

III.I.I. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR

Pois bem, a Sra. Pregoeira apresentou entendimento em seu julgamento alegando que a empresa **ALCATEIA SEGURANCA LTDA** encontra-se impossibilitada de contratar com o Poder Público do Município de Londrina pelo prazo de 02 (dois) anos. Todavia, esqueceu a Recorrente de mencionar que tal condição possui aplicabilidade apenas para o município de Londrina especificamente.



ALCATEIA SEGURANÇA

184

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

Importante ressaltar ainda que a Recorrente só ficaria impedida de participar desta licitação se tivesse sido declarada inidônea, nos termos do subitem 3.4 do instrumento convocatório em questão. Vejamos:

“3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração pública ou impedida legalmente.”

Nesse passo, consiste a prova inequívoca e a plausibilidade do direito vindicado na liquidez e certeza do direito da Recorrente em ser habilitada no processo licitatório ora atacado, compreendendo, acima de tudo, a reverência aos Princípios da Concorrência, da Vinculação ao Ato Convocatório e da Impessoalidade, procedimento este que deverá estar alicerçado sobre a forte coluna da LEGALIDADE, da Eficiência e da Probidade Administrativa.

Sendo assim, há que se ressaltar que a mencionada suspensão para contratar com a Administração, que motivou o recurso da Recorrente, deve ser considerada somente no âmbito de contratações com o Poder Público Municipal de Londrina, que foi o ente responsável por emitir a nota no Diário Oficial do Estado.

No mesmo sentido, esse é entendimento que prevalece no âmbito DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Vejamos o que a Jurisprudência pertinente diz a respeito:

“ALCANCE DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI Nº. 8.666/93. Representação formulada ao TCU noticiou suposta irregularidade no Convite nº 2008/033,



ALCATEIA SEGURANÇA

185

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

promovido pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), cujo objeto era a "contratação de serviços de infraestrutura na área de informática do Banco". Em suma, alegou a representante que o BNB estaria impedido de contratar com a licitante vencedora do certame, haja vista ter sido aplicada a esta, com base no art. 87, III, da Lei de licitações, a pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de um ano, conforme ato administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE). Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCU alinhou-se "ao posicionamento da parcela da doutrina que considera que a sanção aplicada com supedâneo no art. 87, inciso III, da Lei das Licitações restringe-se ao órgão ou entidade contratante, não sendo, portanto, extensível a toda a Administração Pública". Portanto, para o Parquet. "o impedimento temporário de participar de procedimentos licitatórios esta restrito a Administração, assim compreendida pela definição do inciso XII do art. 6º da Lei de Licitações." Anuindo ao entendimento do MP/TCU, o relator propôs e o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Precedentes citados: Decisão nº 352/98-Plenário e Acórdãos nºs 1.727/2006-1ª Câmara e 3.85812009 - 2ª Câmara. Acórdão nº.1539/2010-Plenário, TC-026.855/2008-2, Rel. Min. Jose Mucio Monteiro, 30.06.2010."

"A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou. Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

Rio de Janeiro da Justiça Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constatou do edital disposição no sentido de que "2.2 - Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;". O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que "a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.24312012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal", Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "Administração" constante do item 2.2. "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se a própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que, portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela

ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324/ (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.



improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de "evitar questionamentos semelhantes no futuro", considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "recomendar a Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal". Acórdão 84212013- Plenário, TC 006.67512013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013."

Nesse sentido, trazemos a natureza jurídica e importância do Tribunal de Contas, não só como mero órgão consultivo, mas sim, de credibilidade, onde suas decisões devem ser seguidas e levadas em consideração pelo Poder Judiciário.

Botelho Gualazzi (1992, p. 199) lecionou que "a instituição Tribunal de Contas tem, no Brasil, em súmula, funções consultivas, verificadoras, inspetivas, fiscalizatórias, informativas, coercitivas, reformatórias, suspensivas e declaratórias". Independente da função exercida pelo Tribunal, a natureza de suas decisões pode ser dividida em quatro grupos, a exemplo das decisões judiciais: declaratórias, constitutivas, mandamentais e condenatórias.

As declaratórias, em semelhança com as sentenças judiciais do mesmo nome, não contêm eficácia inovadora da situação jurídica ou da

ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.



matéria de fato preexistente, visto que apenas reconhecem ou atestam aquilo que restou aprovado no decorrer do processo.

Estas decisões, normalmente têm como objeto atos jurídicos que, após percorrer as etapas pertinentes no âmbito da Administração, ganham definitiva permanência ao receberem a chancela do controle externo exercido pela Corte de Contas.

Semelhante com as decisões judiciais meramente declaratórias, em que a móvel jurídica base é a pretensão de eliminação de uma dúvida (objetiva, jurídica e atual) acerca de uma relação jurídica ou sobre a autenticidade de um documento.

Sobre as decisões de natureza constitutiva, o julgamento do Tribunal de Contas implica em uma inovação, uma criação, podendo ocorrer que uma determinada situação não existente venha a existir após a decisão ou vice-versa, de modo que a situação passa a ter outra configuração após o crivo do Tribunal de Contas.

Um exemplo de decisão natureza constitutiva é aquela dada no processo de exame de contratos firmados pelo Poder Público, quando eivados de vícios insanáveis, de modo a não comportar convalidação, que podem ser tornados insubsistentes pelo Tribunal. As decisões desse gênero não contêm um comando, para que se faça ou se deixe de fazer, porque por meio delas, já ocorre desde logo a produção de efeitos que lhes são próprios.

As de natureza mandamental são as semelhantes às de mesma natureza no processo judicial e que remontam a julgamentos de alta carga impositiva, como por exemplo, o caso do artigo 102 do Código de Defesa



ALCATEIA SEGURANÇA

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

189

do Consumidor (Lei 8.078/90), que recebeu do professor Kazuo Watanabe (1993, p. 565-566), os seguintes comentários:

“O provimento final, se procedente a ação, deverá se constituir numa ordem ou num mandamento, dirigido à autoridade responsável pelo Poder Público competente para adotar as providências preventivas mencionadas.

O Magistrado deverá fixar um prazo razoável, segundo a peculiaridade de cada caso, para o exato cumprimento da ordem pela autoridade competente. Seu descumprimento fará, antes de qualquer coisa, configurar o crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal”.

Nos Tribunais de Contas, ocorrem decisões que parecem ser de natureza mandamental, como, a que determina a paralisação do acúmulo ilícito de cargos públicos, a que determina a retirada de gratificação funcional incompatível com certo cargo ou função, também a que determina e instala auditoria em órgão público, ante a evidência de indícios de irregularidade e assim por diante; de modo que nas determinações ali encerrados, existe antes um *imperium* do que uma *cognitio*, com semelhança dos provimentos jurisdicionais da mesma natureza.

As decisões de caráter condenatório são as mais importantes, visto que as decisões meramente declaratórias, sem um comando, valem apenas como preceito, pronunciando a existência ou inexistência de uma relação jurídica; as de natureza constitutiva promovem a inovação na situação jurídica anterior, dispensando a execução; e as de cunho mandamental, que por serem criadas para que se cumpram, dispensam um processo de execução, no sentido próprio do termo.



ALCATEIA SEGURANÇA

190

CNPJ: 18.836.419/0001-43

CONTATOS: (44) 99718-0676 / (44) 99775-0324 / (45) 99969-8598

E-MAIL – DESTAKINGRESSOS@GMAIL.COM

AVENIDA AMAPA, Nº 3340, ZONA V

CEP: 87504-280 – UMUARAMA – PR.

Conforme exemplo da tipificação da natureza das sentenças jurisdicionais, as prolatadas pelos Tribunais de Contas também possuem um comando normativo que indica a natureza jurídica do dispositivo ali existente.

Os Tribunais de Contas são órgãos complexos, com atribuições bem definidas, com poderes específicos, inclusive para declarar a inconstitucionalidade de atos emanados do Poder Público e ainda sustar a execução de contratos, constituindo-se como um importante instrumento para o controle da Administração Pública.

Por serem órgãos complexos, e, portanto, também específicos, as decisões emanadas dos Tribunais de Contas não podem ser desconsideradas a priori, pois é através do estudo e análise de um caso concreto, que se chega a um dispositivo seja ele mandamental, declaratório, constitutivo ou condenatório. No presente caso, a fundamentação utilizada pela Recorrente, demonstra uma clara e veemente desconsideração do entendimento do TCU acerca da suspensão de contratação com o Poder Público. Mais uma vez, frisa-se a proibição de contratação com o Poder Público, deve ser e ocorrer somente em relação ao ente que publicou o referido ato de impedimento, qual seja no caso em comento, o Município de Londrina.

Desta forma, é cristalino que a **ALCATEIA SEGURANÇA LTDA** deve ser declarada como habilitada no certame em comento, visto que a penalidade de suspensão não atinge todas as esferas da Administração Pública, mas somente o Município que a expediu, devendo ser considerado tal condição para análise do recurso em questão.

Inclusive, é por demais sabido que a licitação tem como principal objetivo encontrar a proposta mais vantajosa para a administração